

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002692/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025371/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012360/2019-28  
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS., CNPJ n. 07.359.480/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRCEU FRIZZO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas no comércio hoteleiro e similares**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Capitão/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lajeado/RS, Mato Leitão/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS, Teutônia/RS e Travesseiro/RS.**

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partes estabelecem os seguintes salários normativos para a categoria:

a) a partir de 1º de abril de 2019, o valor de **R\$ 1.265,63** (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) por mês.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes reajustes salariais para a categoria:

1) Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de abril de 2019 no percentual de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 1.742,00 (um mil setecentos e quarenta e dois reais), vigente em 1º de abril de 2018.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em relação àqueles empregados que percebiam, em 1º de abril de 2019, salário superior ao valor de R\$ 1.742,00 (um mil setecentos e quarenta e dois reais), a parcela excedente a esse valor, para fins de reajuste salarial, poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais oriundas da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2019.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
ABR/18	4,67%
MAI/18	4,43%
JUN/18	3,98%
JUL/18	2,51%
AGO/18	2,26%
SET/18	2,26%
OUT/18	1,95%

NOV/18	1,55%
DEZ/18	1,55%
JAN/19	1,55%
FEV/19	1,29%
MAR/19	0,75%

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS**

As empresas quando do pagamento dos salários, férias e demais parcelas remuneratórias ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados cópias dos respectivos recibos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, desde que seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, excluídas as vantagens pessoais.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º**

Salvo na concessão de férias coletivas, as empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina ao empregado que sair em gozo de férias a partir do mês de julho, até o 5º (quinto) dia contado do recebimento do aviso, independentemente de requerimento.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Fica estabelecido que em caso de falecimento do empregado a empresa pagará ao cônjuge ou aos seus dependentes habilitados perante a previdência mediante apresentação de comprovante, fornecido por este órgão, a importância de um salário mínimo nacional, a título de auxílio funeral.

As empresas poderão desobrigar-se do pagamento deste auxílio, instituindo e pagando seguro de vida a favor de seus empregados, até a cobertura dos valores antes fixados. Nesta hipótese, o pagamento respectivo ficará sujeito as normas e condições estabelecidas na apólice de seguro.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUENIO**

Fica estabelecido que os integrantes da categoria profissional representada pela Entidade Suscitante receberão, mensalmente, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O adicional fixado, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo à composição do salário normativo estabelecido neste instrumento.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, à título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até o décimo dia imediato ao término do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO**

A comunicação da rescisão contratual, quer da parte do empregado, será feita \_através de carta aviso e, se, por justa causa com especificação desta, indicando, em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestado por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, o pagamento do salário-dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES**

O sindicato profissional poderá homologar as rescisões contratuais dos empregados da categoria.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício da aposentadoria ao empregado mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a concessão da estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação de certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício. No caso de aposentadoria por idade deverá ser apresentada ao empregador a certidão de nascimento do empregado.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Os empregadores farão a conferência de caixa, relativa a valores e documentação sempre á vista do empregado responsável por ela, sob pena de impossibilidade de cobrança ou compensação posterior de diferenças apuradas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas, respeitada a jornada quadrimestral de trabalho de 880 (oitocentos e oitenta) horas, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do quadrimestre, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de aplicação da presente cláusula, deverá ser delimitado pelo empregador o(s) quadrimestre(s) em que será adotada a sistemática de compensação horária.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica estabelecido e autorizado que o intervalo intrajornada poderá ter o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas.

#### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA - MÃE TRABALHADORA**

Fica garantida à mãe trabalhadora abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas por ano.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho aos domingos e feriados que não forem compensados pelo descanso em outro dia, terá a remuneração paga em dobro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO**

Fica facultada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte. Adotado o regime, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais com, pelo menos, 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal..

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Desde que haja concordância do empregado o fracionamento de férias poderá ocorrer em até três oportunidades, sendo que um dos períodos não será inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniforme, terá que fornecê-los gratuitamente aos empregados, que devolverão os mesmos por ocasião da rescisão do contrato ou em caso de substituição, no estado em que estiverem.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas deverão fornecer ao sindicato profissional, com o objetivo de manter o controle da categoria representada uma cópia da relação de empregados no mês de abril de cada ano.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas componentes da categoria econômica, por conta e risco do sindicato profissional, descontarão de seus empregados, à título de contribuição assistencial a importância correspondente a dois dias de salário sobre a folha de pagamento, devidamente reajustado, respeitando o estabelecido no Art. 611-B, XXVI da CLT. O desconto deverá ser procedido em duas oportunidades, na folha de pagamento correspondente aos meses deste, setembro e outubro de 2019. Os valores deverão ser repassados ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS BARES RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS**, CNPJ 07.359.480/0001-20, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, sob pena e multa equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do débito, além de juros de mora e correção monetária.

PARAGRAFO UNICO: As emresas qua assim desejarem por meio de deposito bancario, poderão faze-lo junto a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agencia 3689, Operação 003, Conta 256-9**, e mandar para a entidade no email [sithobrsvt@hotmail.com](mailto:sithobrsvt@hotmail.com), o comprovante de deposito juntamente com a guia de pagamento devidamente preenchida que se encontra em nosso site [www.sindicopa.com.br](http://www.sindicopa.com.br), para a devida baixa no sistema.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDIHOTEL/RS recolherão aos cofres da entidade, à título de contribuição assistencial, o valor equivalente a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por funcionário. O recolhimento deverá ser procedido em duas parcelas, sendo cada parcela no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais). A primeira parcela deve ser paga até o dia 10 de outubro de 2019 e a segunda parcela até o dia 10 de novembro de 2019, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

**Parágrafo único** - As empresas que não possuir empregados recolherão aos cofres do SINDIHOTEL/RS para a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato a todos os representados a importância de R\$ 122,00 (cento e vinte dois reais), dividida em duas parcelas. A primeira parcela deve ser paga até o dia 10 de outubro de 2019 e a segunda parcela até o dia 10 de novembro de 2019, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS**

As empresas descontaram, mensalmente a partir da folha de pagamento do mês de setembro de 2019 de todos os seus empregados associados a entidade sindical profissional, a título de contribuição associativa, o valor equivalente a 1,5%(um virgula cinco por cento) do salário. "As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente". Os valores deverão ser repassados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS BARES RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS, CNPJ 07.359.480/0001-20, até o quinto dia do mes subsequente ao desconto, sob pena e multa equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do débito, além de juros de mora e correção monetária.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

A presente convenção vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de 1º.ABR.19, não integrando de forma definitiva os contratos individuais de trabalho.

ANTONIO JOB BARRETO

PROCURADOR

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL

DIRCEU FRIZZO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS.

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.